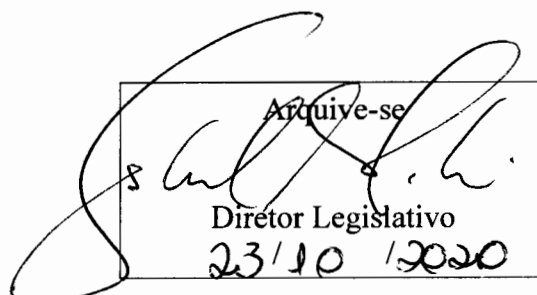
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.514 , de 19 / 10 / 2020.

Processo: 83.132

PROJETO DE LEI Nº. 12.900

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

Arquive-se

Diretor Legislativo
23/10/2020



PROJETO DE LEI Nº. 12.900

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 16/05/19		Parecer CJ nº. 935		QUORUM: MS
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJB. Diretor Legislativo 21/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 21/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 21/05/19		
À CDCIS. Diretor Legislativo 21/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 21/05/2019	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 21/05/2019		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 37369/2019

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
24/05/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faz Ad
Presidente
21/05/2019

APROVADO
[Signature]
Presidente
29/10/2020

PROJETO DE LEI Nº. 12.900
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de afastar as crianças, adolescentes e jovens do consumo de substâncias entorpecentes, por meio da informação e do fortalecimento da consciência sobre os múltiplos riscos e males decorrentes dessa prática.

Parágrafo único. A **Campanha** será realizada por meio de palestras, seminários e eventos em geral, distribuição de folhetos, bem como mediante a afixação de cartazes, placas ou faixas contendo mensagens alusivas à **Campanha** e pertinentes ao objetivo descrito no “caput” deste artigo, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – restaurantes e lanchonetes;
- III – bares e estabelecimentos congêneres;
- IV – cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- V – complexos esportivos e estabelecimentos congêneres;
- VI – outros pontos de encontro de adolescentes e jovens.

Art. 2º. São revogadas:

I – a Lei nº 4.776, de 16 de maio de 1996, que instituiu a Campanha de Esclarecimento sobre o Malefício do Uso de Drogas; e

II – a Lei nº 6.180, 26 de novembro de 2003, que condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e consequências de seu uso.

Douglas Medeiros

[Signature]



(PL nº 12.900 - fl. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um dos principais problemas de saúde pública no mundo, o uso de drogas, incluindo álcool e nicotina, altera significativamente o Sistema Nervo Central – SNC e, apesar do perigo que essas substâncias representam à saúde, o seu consumo só tem aumentado.

Segundo o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), 3% da população mundial (cerca de 185 milhões de pessoas) consumiram drogas em 2013, sendo que desse grupo cerca de 1 milhão e 700 mil são brasileiros que usaram maconha ou haxixe.

Desse total mundial, 146,2 milhões usaram maconha pelo menos uma vez nesse período. Se for levada em conta a população entre 15 e 64 anos, a porcentagem de pessoas consumindo drogas em todo o mundo sobe para 4,7% da população. Um grupo de 13 milhões consumiu cocaína e outros 15 milhões fizeram uso de heroína, morfina e ópio. As anfetaminas do tipo estimulantes foram consumidas por 38 milhões de pessoas, das quais 8 milhões fizeram uso de ecstasy.

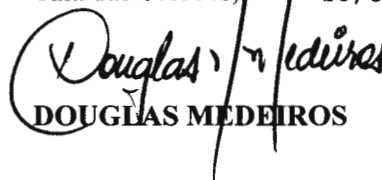
Segundo a psicóloga e supervisora pedagógica dos cursos de Saúde Mental e Dependência Química da UNA-SUS/UFMA, Raissa Palhano, as pessoas que têm maiores chances de se tornar dependentes químicas são aquelas que possuem familiares com problemas relacionados ao uso de drogas, com a observação de que quanto mais próximo o grau de parentesco maior a probabilidade de o indivíduo também apresentar tais problemas.

A cocaína, o crack, a nicotina presente no tabaco e os benzodiazepínicos (conhecidos popularmente como “calmantes” ou “tranquilizantes”) são as drogas que causam maior dependência química, aponta a psicóloga.

Com a dependência instalada, as atividades de lazer são abandonadas, assim como eventos sociais e o trabalho, e o uso da substância passa a ser prioridade na vida da pessoa. O consumo começa a acontecer em quantidades cada vez maiores, a fim de obter os efeitos iniciais, e logo depois aparece a síndrome de abstinência, com sintomas físicos como tremores, sudorese, taquicardia, dentre outros, tudo resultado da dependência química.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

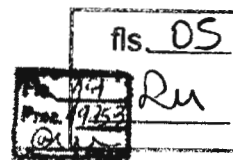
Sala das Sessões, 16/05/2019


DOUGLAS MEDEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 09595-8/96



LEI Nº 4.776 , DE 16 DE MAIO DE 1996

Institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 23 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

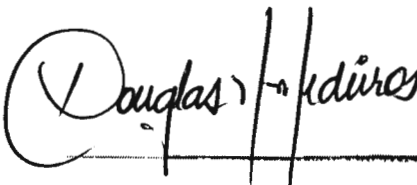
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

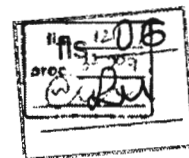
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-

Mod. 3


Douglas Rodrigues





LEI Nº 6.180, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003

Condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os locais de acesso público são condicionados a fixar, em lugar de destaque, quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e conseqüências de seu uso.

Parágrafo único. Entende-se por locais de acesso público:

- a) bares;
- b) boates;
- c) restaurantes;
- d) lanchonetes;
- e) estabelecimentos de ensino;
- f) entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes;
- g) qualquer outro lugar aos acima equiparados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

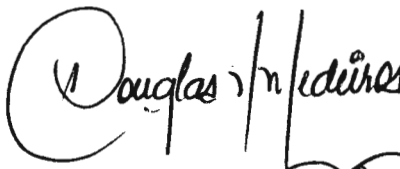


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1

MOD 3


Douglas Medeiros




PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 935

PROJETO DE LEI Nº 12.900

PROCESSO Nº 83.132

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a campanha municipal que tem por finalidade a conscientização sobre os danos causados pelas drogas, a ser levada a efeito pela sociedade civil, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Apontamos para o fato de que a proposta não inova, eis que reúne em único instrumento legal o disposto nas Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas, que a final revoga, consolidando portanto a legislação cuja temática aborda.

Para corroborar o entendimento apresentado, nos reportamos a jurisprudência relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Jundiaí, 17 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

1ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.132

PROJETO DE LEI Nº 12.900, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa (fls. 04), esclarece que o objetivo do projeto de lei visa afastar as crianças, adolescentes e jovens do consumo de substâncias entorpecentes, por meio da informação e conscientização através de palestras, seminários, distribuição de folhetos e outros, conforme o parágrafo único do projeto.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 07/08), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 21/05/2019.


VALDECI VIHAR "Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
21/05/19


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 83.132

PROJETO DE LEI 12.900, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Em tal conjunto insere-se esta proposta, cujo mérito a justificativa bem assinala:

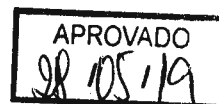
“Um dos principais problemas de saúde pública no mundo, o uso de drogas, incluindo álcool e nicotina, altera significativamente o Sistema Nervo Central – SNC e, apesar do perigo que essas substâncias representam à saúde, o seu consumo só tem aumentado.

(...)

Com a dependência instalada, as atividades de lazer são abandonadas, assim como eventos sociais e o trabalho, e o uso da substância passa a ser prioridade na vida da pessoa. O consumo começa a acontecer em quantidades cada vez maiores, a fim de obter os efeitos iniciais, e logo depois aparece a síndrome de abstinência, com sintomas físicos como tremores, sudorese, taquicardia, dentre outros, tudo resultado da dependência química.”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 21-05-2019.



PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO - “Albino”

DOUGLAS MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

VALDECI VILAR - “Delano”



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 666

REALIZAÇÃO de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 12.900/2019, do Vereador Douglas Medeiros, que institui a Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

Defiro.
Providencie-se
Froy Sal
PRESIDENTE
12/05/20

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do PL 12.900/2019, do Vereador Douglas Medeiros, que institui a Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

J. L. 11 -

[Signature]

Froy Sal

[Signature]

[Signature]

[Signature]

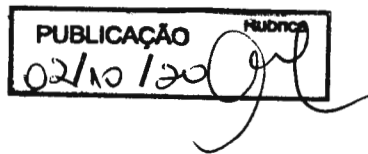
[Signature]

[Signature]

[Signature]



Processo 83.132



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.900

(Douglas Medeiros)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de afastar as crianças, adolescentes e jovens do consumo de substâncias entorpecentes, por meio da informação e do fortalecimento da consciência sobre os múltiplos riscos e males decorrentes dessa prática.

Parágrafo único. A **Campanha** será realizada por meio de palestras, seminários e eventos em geral, distribuição de folhetos, bem como mediante a afixação de cartazes, placas ou faixas contendo mensagens alusivas à **Campanha** e pertinentes ao objetivo descrito no “caput” deste artigo, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – restaurantes e lanchonetes;
- III – bares e estabelecimentos congêneres;
- IV – cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- V – complexos esportivos e estabelecimentos congêneres;
- VI – outros pontos de encontro de adolescentes e jovens.

Art. 2º. São revogadas:



(Autógrafo do PL 12.900 – fls. 2)

I – a Lei nº 4.776, de 16 de maio de 1996, que instituiu a Campanha de Esclarecimento sobre o Malefício do Uso de Drogas; e

II – a Lei nº 6.180, 26 de novembro de 2003, que condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e consequências de seu uso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte (29/09/2020).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 12.900

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29/09/2020


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 10 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 15
Ois

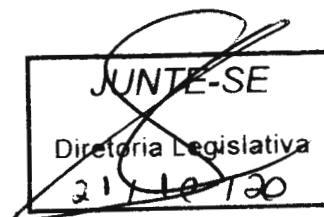
Ofício GP.L n.º 272/2020

Processo SEI n.º 11.234/2020

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86804/2020
Data: 21/10/2020 Horário: 16:58
Administrativo -

Jundiaí, 19 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.514, objeto do Projeto de Lei nº 12.900, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.514, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Douglas Medeiros)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de afastar as crianças, adolescentes e jovens do consumo de substâncias entorpecentes, por meio da informação e do fortalecimento da consciência sobre os múltiplos riscos e males decorrentes dessa prática.

Parágrafo único. A **Campanha** será realizada por meio de palestras, seminários e eventos em geral, distribuição de folhetos, bem como mediante a afixação de cartazes, placas ou faixas contendo mensagens alusivas à **Campanha** e pertinentes ao objetivo descrito no “caput” deste artigo, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – restaurantes e lanchonetes;
- III – bares e estabelecimentos congêneres;
- IV – cinemas, teatros e casas de espetáculos;
- V – complexos esportivos e estabelecimentos congêneres;
- VI – outros pontos de encontro de adolescentes e jovens.

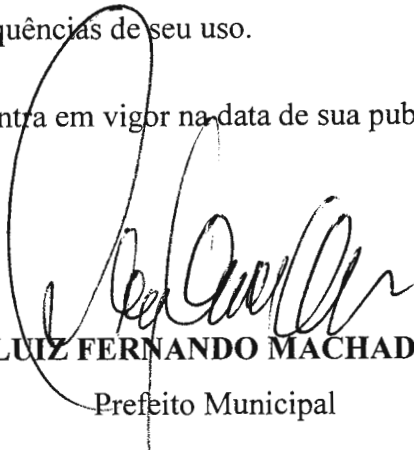
Art. 2º. São revogadas:

- I – a Lei nº 4.776, de 16 de maio de 1996, que instituiu a Campanha de Esclarecimento sobre o Malefício do Uso de Drogas; e



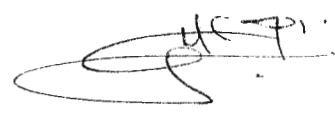
II – a Lei nº 6.180, 26 de novembro de 2003, que condiciona locais de acesso público que especifica a fixarem em lugar de destaque quadro informativo com conteúdo preventivo às drogas e consequências de seu uso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/10/20	Cis

PROJETO DE LEI Nº. 12.900

Juntadas:

fls 02 a 06 em 16/05/19 Ru fls. 07/08 em 17/05/2019 fls;
fls 09 em 22/05/19 Ru; fls 10 em 29/05/19 Ru;
fls 11 em 01/06/20 Jul fls 12 a 14 em 29/9/20 Jul
fls 15 a 17 em 29/10/20 Ais

Observações: